



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

TERRA, IDENTIDADE E CIDADANIA: o caso da comunidade remanescente de quilombola Marinheiro em Piripiri (PI).

Márcia Regina Galvão de Almeida¹

RESUMO

Este artigo, resultado de pesquisa em curso, tem como objetivo apontar, de modo breve, o processo histórico e de luta das comunidades remanescentes quilombolas, levando em consideração a promulgação da Constituição Federal de 88, em seus artigos 215 e 216, onde em seus registros foi referenciado que os grupos afro-brasileiros são iniciadores e formadores do processo civilizatório nacional. Diante disso, a comunidade quilombola tem ao longo dos anos lutado pelo direito a terra, pelo respeito às identidades, e pelo direito à cidadania. A Comunidade Remanescente de Quilombola Marinheiro em Piripiri - Pi será o foco central de nossa pesquisa. A abordagem metodológica é de cunho bibliográfica e os resultados principais apontam para a importância da pesquisa e da discussão sobre o tema, processos de regulamentação fundiária de terras na comunidade remanescente quilombola Marinheiro.

Palavras-Chave: Comunidade. Quilombo Marinheiro. Terra. Direito. Fundiário.

ABSTRACT

This article, the result of an ongoing research, aims to briefly point out the historical and struggle process of the remaining quilombola communities, taking into account the promulgation of the Federal Constitution of 88, in articles 215 and 216, which in their records it was noted that afro-brazilian groups are initiators and trainers of the national civilizing process. In light of this, the quilombola community has, over the years, fought for the right to land, respect for identities, and the right to citizenship. The Remaining Quilombola Mariner Community in Piripiri - Pi will be the central focus of our research. The methodological approach is of a bibliographic nature and the main

¹Assistente Social (UECE). Mestranda em Políticas Públicas-PPGP-UFPI.E-mail: marcia.piri@bol.com.br

results point to the importance of research and discussion on the subject, processes of land regulation of land in the remaining quilombo community Marinheiro.

Keywords: Community. Quilombo Marinheiro. Earth. Right. Land tenure.

1 INTRODUÇÃO

O povo negro possui ao longo de sua história uma luta para alcançar seus direitos que inclui, primordialmente, a posse de terras, tendo em vista que este cenário se configura desde a abolição da escravatura, ocorrida em 1888. Na ocasião, os negros libertos tiveram uma gama de problemas, pois não se tinha políticas de assistência que favorecesse a causa e o bem estar dos negros. Uma das principais consequências desse problema foi a ausência de políticas públicas de ação afirmativa que pudessem incentivar a causa pela luta em relação às demandas e, também, que pudessem garantir respeito as suas origens.

Nessa perspectiva, foi importante a inserção na Constituição Federal/88 do artigo 68 no Ato das Disposições Transitórias (ADCT). Com a implementação do citado artigo as comunidades negras remanescentes conquistaram autonomia em suas comunidades, isso ocorreu em relação à infraestrutura e ao desenvolvimento produtivo para atender a demanda da comunidade, isso fez com que a comunidade ganhasse o direito da posse de territórios outrora ocupados.

Para a comunidade quilombola, a terra possui um significado único, uma premissa de coesão da comunidade, e, por esse motivo, sua origem e cultura são ressignificadas no modo de vida do grupo. Esse direito à terra é uma questão de dignidade da pessoa humana, garantida pela Constituição Federal/88. Neste sentido, por força de um decreto implementado em 2003, nº 4.887 o Instituto Nacional de Reforma Agrária² (INCRA) se tornou responsável pela titulação das terras dos quilombolas. Assim, traçamos um itinerário de entendimento das complexidades e das dificuldades, bem como dos conflitos das comunidades quilombolas e seus processos de regulamentação fundiária de terras na comunidade remanescente quilombola

² Disponível em: <http://www.incra.gov.br/quilombola>. Acesso em: 23/02/2020.

Marinheiro, localizada em Piripiri/PI.

Este artigo integra uma pesquisa em andamento, cujo objetivo é compreender os processos identitários vivenciados pela comunidade remanescente quilombola de Marinheiro sob o prisma da relação entre o acesso à terra e exercício da cidadania. Inicialmente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e, a posteriori, teremos também a documental e a de campo.

Para que possamos entender a questão em termos teóricos é necessário um esboço sintético das organizações que estão inseridas no cenário de implementação dos direitos dos quilombolas. Segundo Barth, (1997), “foi a partir da década de 1960 que a natureza contrastiva e relacional da identidade étnica entrou em discussão”. O autor ressalta a importância de estudar a partir das fronteiras, pois os espaços se distinguem de modo físico e político, tendo em vista que a noção de identidade é ampliada e os sujeitos envolvidos tornam suas lutas mais concretas.

Ainda a esse respeito, Arruti (2006) destaca que:

É o caso de grupos rurais negros, que passam a ser vistos e também a se enunciarem enquanto parte do conjunto classificado como remanescentes de quilombos. Trata-se aqui da criação de novos sujeitos políticos, que, ao emergirem, impõem uma discussão crítica e uma expansão no campo de estudos sobre populações rurais. Esses novos sujeitos passam a exigir também mudanças legislativas. (ARRUTI, 2006, p. 64).

O exposto acima nos mostra que o movimento negro foi decisivo para se pensar os direitos humanos em um contexto onde a exclusão racial e a discriminação eram fatores de subjugação do povo negro, e isso também foi salutar para que esses grupos também fossem classificados como remanescentes de quilombos.

Nos artigos 215 e 216 da Constituição Brasileira/88 temos registrado que os grupos afro-brasileiros são iniciadores e formadores do processo civilizatório nacional. Assim, foi determinado que o patrimônio histórico das comunidades negras deveria ser preservado, pois estes fazem parte do patrimônio nacional e cultural brasileiros. Diante disso, deve-se proteger a cultura negra, por intermédio de registros, inventários, tombamentos, dentre outras garantias e direitos que devem ser cumpridos, para que as comunidades quilombolas tenham sua identidade e seu lugar de pertencimentos preservados.

Art.215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988, p.80).

Sendo assim, a Constituição Federal de 88 reconhece que o Brasil é um país com várias etnias, e que vivencia várias percepções para o uso da terra. É, portanto, nesse contexto que as comunidades remanescentes quilombolas, conforme artigo 68 da Constituição Federal/88, têm o direito a ocupação definitiva de suas terras.

Para O'Dwyer:

O texto constitucional não evoca apenas uma identidade histórica que pode ser assumida e acionada na forma da lei. Faz-se necessário que esses sujeitos históricos presumíveis existam no presente e tenham como condição básica o fato de ocupar uma terra que, por direito, deverá ser em seu nome titulada, como dispõe o art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. (O'DWYER, 2002, p. 14)

Diante desse contexto, é reconhecido o direito das comunidades remanescentes quilombolas a garantia e uso adequado de suas terras, para manutenção e cultivo, mantendo sua subsistência e respeito a seus costumes, sua cultura e ancestralidade, resultado de séculos de luta. Vale ressaltar ainda “que a assinatura do convênio da Fundação Cultural Palmares, um grupo de antropólogos assumiu a tarefa de produção de laudos de identificação étnica e territorial” (ARRUTI, 2006).

No passado, o universo quilombola era associado a uma categoria constituída pelas lideranças políticas e seus debates. Esses debates eram associados ao locus urbano, porém, nos dias atuais o cenário é diversificado, tendo em vista que a categoria acentuou suas lutas e conseguiu reconhecimento político diferenciado.

Desse modo, Almeida (2002) discute com profundidade as acepções contidas no

termo ‘quilombolas’ e indica a importância da reflexão antropológica, que permite recuperá-la enquanto uma categoria de autoatribuição, implicando processos distintos de territorialização.

2 A COMUNIDADE QUILOMBOLA MARINHEIRO

Para elucidarmos a proposta de nossa pesquisa e caracterizar melhor o que expomos até aqui de maneira resumida, explicaremos e situaremos a síntese teórica e o local da prática da mesma. Desse modo, o objeto de nossa pesquisa é a Comunidade Remanescente Quilombola de Marinheiro³, situada na microrregião do Baixo Parnaíba, no município de Piripiri (PI), localizando-se a 36km de distância do perímetro urbano piripiriense e limitando-se territorialmente com o município de Capitão de Campos e Boa Hora.

A Comunidade Quilombola de Marinheiro é formada por aproximadamente 83 famílias, sendo 420 habitantes que ocupam 320 m² de terras devolutas do Estado. Por pertencerem ao Estado, a titulação e o reconhecimento da comunidade tornam - se conflituosa e lenta -, sobrevivendo através da prática de agricultura familiar, criação de animais e extrativismo vegetal. Outras comunidades vivem em situação idêntica à comunidade quilombola Marinheiro, por exemplo, a vizinha comunidade quilombola Vaquejador e Suçuarana.

Em meados de 2008 a comunidade Marinheiro instituiu procedimento administrativo junto a Fundação Palmares requerendo a Certificação como Comunidade Remanescente Quilombola (CRQ), sendo certificada com o selo da fundação que reconhece territórios quilombolas. Em 2017, a mesma adquiriu o certificado de autodefinição, mas o processo de reconhecimento continua, visto que compreende a realização das etapas de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e, finalmente, a titulação das terras ocupadas pela Comunidade Remanescente Quilombola (CRQ).

³ Comunidades quilombolas de Piripiri são reconhecidas e certificadas pela Fundação Palmares. Piripiri Repórter, Piripiri-Piauí, 19 de Mar. de 2017. Disponível em: <http://piripirireporter.com/noticias/16052/comunidades-quilombolas-de-piripiri-sao-reconhecidas-e-certificadas-pela-fundacao-palmares-.html> Acesso em: 26.08.2019. Informação não oficial, divulgada pelo Presidente dos Trabalhadores Rurais de Piripiri, Sr. Antônio Soares, conhecido como “Totonho”.

No caso da Comunidade Marinheiro o processo encontra-se a espera da realização de trabalhos de pesquisa formalizados por equipe multiprofissional para emissão de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e a demarcação, titulação e registro das áreas destinadas à comunidade. Somente a partir do reconhecimento é que a CRQ recebe recursos dos órgãos federais (INCRA) e integram Programas e Políticas Assistencialistas.

Em entrevista relacionada ao recebimento de certificado de autodefinição e reconhecimento através da Fundação Cultural Palmares, Eunice Barros - ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR, no município de Piri-piri (PI), discorre sobre a continuidade da luta pelo acesso à saúde, educação e cultura, visto que esses direitos mesmo garantidos por Lei são suprimidos no caso das comunidades remanescentes quilombolas. A vivência do reconhecimento da comunidade como remanescentes quilombolas, assegura a identidade e as tradições culturais desse segmento, mas a Titulação de terras para uso e ocupação representa resistência e luta pela permanência.

A Comunidade Remanescente Quilombola de Marinheiro faz parte do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social e Regularização Fundiária que foi instituído pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, compondo o EPP13 (Programa de Gastos Elegíveis - Regularização dos territórios de comunidades Quilombolas). Entretanto, as dificuldades ao acesso a terras ainda é um dos obstáculos na titulação da comunidade, tendo em vista que as terras devolutas aguardam regularização fundiária.

O direito das CRQ's à propriedade de suas terras é assegurado no art.68 da CF/88, segundo Ato das Disposições Constituições Transitórias (ADCT): Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir - lhes os títulos respectivos. (art.68, CF/88). E através do Decreto 4.887 de 2003, pela autodefinição com trajetória própria, presunção de ancestralidade negra e posse das terras pelos remanescentes.

Contudo, a efetividade da lei e a igualdade no pleno gozo dos direitos fundamentais pela população negra é algo historicamente inconsistente. Muitas comunidades como a de Marinheiro ainda lutam por acesso aos direitos humanos, que têm sido negligenciados por exclusão social e diante dessas implicações étnico-raciais

que desfavorecem as comunidades de remanescentes, ascende o debate sobre o reconhecimento de direito e a consolidação de políticas de Estado para territórios de remanescentes quilombolas.

A implementação de políticas públicas mais efetivas que auxiliem e favoreçam a permanência dessas famílias na terra, o acesso à educação, saúde, serviços e benefícios sociais, qualidade de vida, desenvolvimento dos territórios e inclusão produtiva, tem eminente importância para o pleno exercício da cidadania desse segmento social que há muito padece. Na história de desenvolvimento do Brasil, a população negra sempre esteve dentre as classes sociais mais pobres e em condições precárias. Uma situação que ao longo dos anos persiste excluindo social e violentamente os negros de terem condições dignas e qualidade de vida comum à sociedade. E sempre foi assim, visto que um dos maiores símbolos de luta pela sobrevivência da população negra historicamente foram os Quilombos, estes considerados um fenômeno histórico e político de resistência negra, ou seja, espaços de resistência que “expressavam um processo permanente de luta de classes no contexto escravista”⁴.

Nessa ordem, Clóvis Moura (2001, p.11) discute o termo Quilombo a partir da definição clássica atribuída ao Conselho Ultramarino (1740): “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles”. Nas palavras do autor:

Uma sociedade alternativa ou paralela de trabalho livre encravada no conjunto do escravismo colonial, que constituía a sociedade maior e institucionalizada. O seu agente social era o negro-escravo inconformado, que traduzia esse sentimento no ato da fuga. Este era o primeiro estágio de consciência rebelde, obstinada e que já expressava e refletia um protesto contra a situação em que estava submerso. (MOURA, 2001, p.131).

Presumidamente, o quilombo fora definido por diversos autores como Arthur Ramos (1953), Edison Carneiro (1957) que ao longo da história discorreram sobre as diferentes relações entre negros escravizados e a sociedade, mas produzindo no imaginário social uma visão reduzida em que os quilombos eram locais de difícil acesso, mocambos ou esconderijos para negros fugidos - estes tidos muitas vezes como figuras selvagens - e espaços de resistência do sistema escravista somente.

⁴ MOURA, C. Os Quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: EDUFAL, 2001.

A estrutura básica dos quilombos históricos em nada representa as características dos “quilombos” na atualidade, a multidimensionalidade do fenômeno no Brasil deflagrou as diversidades de cada território quilombola, mas manteve as diretrizes pelas quais cada um se formou: a luta por direitos e o reconhecimento identitário.

Muito tempo depois do período colonial, a partir da década de 1970 as lutas e reivindicações dos negros em favor de sua população, legitimaram-se como movimento social, vigorando na Constituição de 1988 a atualização do termo quilombo, aparecendo como categoria de autodefinição e reparação de acesso a direitos, com caráter de “remanescentes”: “Quilombolas são grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias”. (Instrução Normativa nº 49 do INCRA/2008).

Em 1995 com a efetivação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CF e das legislações relacionadas (art. 215 e art.216 da CF/88, Decreto 4.887 de 2003; e Decreto 6.040 de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT), a ressignificação do conceito de quilombo permitiu a validação de uma nova identidade afirmativa cujos direitos estão intrinsecamente ligados, a identidade quilombola.

Com isso, as comunidades de remanescentes quilombolas ofuscadas, durante muito tempo, pela historiografia oficial dos negros, isoladas e com déficit no reconhecimento dos seus direitos que foram negligenciados, passou a reivindicar juridicamente a efetivação dos direitos a territorialidade: propriedade de terra, identidade étnico-racial e cidadania.

Para tanto, a construção da identidade para a comunidade quilombola reflete, diretamente, na origem dos quilombos, tendo em vista que cada comunidade carrega em si traços que são comuns, e ao mesmo tempo diferentes de outras comunidades, como, por exemplo, sua língua, cultura e nomes, isso reflete no *modus vivendi* de cada povo. Nesta construção de identidades existe a necessidade de reconhecimento de cada comunidade, em seu sentido amplo e restrito, em sentido amplo estendemos as garantias e os direitos que devem ser respeitados e introduzidos em leis para assegurar e reconhecer os direitos das comunidades quilombolas. Em sentido restrito, temos que

assegurar o respeito, liberdade de expressão, bem como as vivências culturais de cada comunidade quilombola.

Neste sentido, temos que diferenciar, mesmo que resumidamente, a diferença de atores sociais e seus diferentes papéis de uma comunidade mais restrita que se diferencia por estar vivendo padrões sociais dentro de uma determinada comunidade que se diferencia de maneira estrutural demarcada e com maneiras diferenciadas de convivência. Identidades são construções mais importantes do que construções de papéis sociais, isso se verifica, essencialmente, em relação ao processo de autoconstrução de cada comunidade em torno de sua própria cultura, organizam significados, enquanto papéis sociais estão distribuídos genericamente em torno das sociedades. De acordo com Castells:

Não é difícil concordar com o fato de que, do ponto de vista sociológico, toda e qualquer identidade é construída. A principal questão, na verdade, diz respeito a como, a partir de quê, por quem, e para que isso acontece. A construção de identidades vale-se de matéria prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo e espaço. (CASTELLS,1999, p.23)

A construção dos fatores identitários são constituídos por amplas estruturas, que são marcadas ao longo da história por uma estrutura simbólica, cujo enredo principal é a cultura, que deve ser ampliada ao longo tempo, isso repercute na construção de novas identidades, tais formas podem ser, amplamente, estruturas como: a) identidade legitimadora; b) identidade de resistência; c) identidade de projeto.

A primeira identidade institui-se por um processo de dominação das camadas populares, como exemplo, a teoria do nacionalismo, a segunda se deu por firmar as trincheiras de resistência, pois esta se apoia em explicar o surgimento da política de identidade, e a última que se forma como identidade de projeto, tem como pressuposto buscar na própria cultura seu material para estruturar novas formas de identidades.

Embora tenhamos citado as formas de identidades acima, não iremos abordar amplamente o assunto aqui, pois nosso trabalho iria ficar deslocado da nossa tese principal. Assim, seguiremos focando no que diz respeito a identidade quilombola.

Nesse contexto, como pode ser entendida a concepção de identidade quilombola construída em meio aos dilemas da propriedade da terra e exclusão de direitos e cidadania?

Após a instituição do Decreto 4.487 de 2003 os critérios de autodefinição identitária e reconhecimento de suas heranças ancestrais na escravidão definem os quilombos na atualidade. De acordo com Carvalho (2002), a condição de remanescente de quilombo é também definida de forma dilatada e enfatiza os elementos identidade e território:

Este sentimento de pertença a um grupo e a uma terra é uma forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade, construídas sempre em relação aos outros grupos com os quais os quilombolas se confrontam e se relacionam. Estes dois conceitos são fundamentais e estão sempre inter-relacionados no caso das comunidades negras rurais. (CARVALHO, 2002, p.4)

A Identidade pode ser compreendida no campo da filosofia como a “qualidade do que é idêntico, em que um ente é igual a si mesmo” (SANTOS, 2011, p.143), porém, a fluidez da modernidade e a dinâmica das mudanças no mundo sociocultural, marca simbolicamente a identidade como algo múltiplo e mutável. Desse modo, “entende-se identidade como a fonte de significado e experiência de um povo”, reforçando o conceito no campo cultural “identidade é um sentimento de pertencimento”.

Nesse interim, mais do que conceituar Identidade para entender a complexidade das representações sociais, é necessário compreender por sua vez o conceito de Identidade Quilombola. De acordo com Carvalho (2002), constituída a partir da necessidade de lutar pela terra, a identidade quilombola é uma complexa arma na batalha desigual pela sobrevivência material e simbólica:

Estamos, portanto, diante da incorporação de identidades que, em decorrência de eventos históricos, introduzem novas relações de diferenças, as quais passam a ser fundamentais na luta das populações negras pelo direito de continuar ocupando e transmitindo as gerações vindouras o território conformado por diversas gerações de seus antepassados. (CARVALHO, 2002, p.5).

A terra é elemento de grande importância para caracterização das comunidades tradicionais, uma vez que tem relação direta com a forma de sobrevivência, com os meios de produção, com a continuidade de luta, afirmação e com as relações sociais

estabelecidas em convívio coletivo. Ilka Leite (1999), reforça que no artigo 68 do ADCT da Constituição de Federal de 1988, no que se refere ao termo quilombola e os direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o modo coletivo de vida e a permanência no mesmo lugar, remete a questão da terra como parte da condição de ser, junto a outros aspectos: Como discorre Ilka Leite:

A terra, evidentemente, é crucial para a continuidade do grupo, do destino dado ao modo coletivo de vida destas populações, mas não é o elemento de identificação principal. [...]o quilombo remete à ideia de nucleamento, de união, de associação solidária em relação a algo que está ou é considerado o que não é, o que está fora. A ideia de espacialidade funda-se imposta por uma fronteira construída a partir de um modelo específico de segregação, sugere à predominância de uma dimensão relacional, mais do que um tipo de atividade produtiva ou vinculação com a terra. Quer dizer, a terra, base geográfica, está posta como condição de fixação, mas não como condição exclusiva para a existência do grupo. A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência. (LEITE, 1999, p.137).

A partir daí entende-se que a terra não é aspecto definidor de um grupo, mas uma forma de recuperação e local de pertencimento. É nessa perspectiva de relação com a terra que emerge as articulações de identidade cultural e a relação dos sujeitos da comunidade com a natureza. Em outro texto, reforça Leite (2000, pp. 344-345) “a terra é o que propicia condições de permanência e de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência”.

As dificuldades em torno do reconhecimento dos direitos à territorialidade desses grupos no Brasil estão intimamente ligadas a uma concepção de cidadania. A luta pela cidadania tem forte relação com a noção de coletividade e identidade negra, visto que os sujeitos enquanto agentes de transformação enaltecem a resistência e as mudanças, pleiteando o que é comum para todos.

A participação na vida coletiva no território quilombola e o esforço de consolidação do grupo são recolocados como enfoque no debate atual, uma vez que a luta pela cidadania e a garantia dos direitos da população negra não esbarra somente na expropriação de terras, mas no descumprimento da legislação que erige nos artigos 5º e 6º da CF/88, a garantia e igualdade de direitos.

Tendo em vista que historicamente os povos tradicionais (remanescentes

quilombolas, indígenas, povos ciganos e de terreiros) sofreram violência e omissão de seus direitos, a efetividade da cidadania desses segmentos sociais é lenta ou nula. Até o momento da discussão relatamos a trajetória histórica dos quilombolas, no decorrer da pesquisa iremos aprimorar os nossos conhecimentos em âmbito teórico e prático.

3 CONCLUSÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, tem-se garantido aos quilombolas o direito à terra, de acordo com artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação desse dispositivo foi um grande avanço, resultado de lutas e pressões do Movimento Negro, objetivando estabelecer com resultado uma política compensatória para o movimento dos remanescentes de quilombos.

As comunidades quilombolas remanescentes têm lutado de modo ativo ao longo de décadas por direitos fundiários, pois a posse e titulação de terras é motivo de pertença a um lugar, bem como o respeito a seus ancestrais. Mesmo lutando por direitos os quilombolas ainda não conseguiram um projeto de políticas públicas que seja eficaz na garantia dos direitos por eles reivindicados.

Deste modo, alguns dos direitos adquiridos com a Constituição de 1988, encontram-se ameaçados, pois o reconhecimento e a titulação das terras são alvo de retrocesso, uma vez que o Decreto 4.887/2003, que regulamenta o direito e garantia das comunidades quilombolas, encontra-se paralisado.

Seguindo essa linha de raciocínio a presente proposta de pesquisa pretende desenvolver um estudo sobre a comunidade quilombola Marinheiro, buscando entender o processo identitário e de regularização fundiária de suas terras.

Desta forma, iremos ao longo do processo entender o modo de organização desse grupo social, como vivem e suas percepções que não serão compreendidas se não forem desveladas. A partir dessa premissa, com intuito de melhor perceber a relação do quilombola com a terra e tradições culturais próprias, uma das formas de investigação será através da memória coletiva presente na comunidade. A construção da trajetória dos sujeitos através da História Oral que é construída a partir de suas narrativas de

memória.

Portanto, nosso itinerário será desvelado no campo teórico e prático que será construído dentro do espaço, da memória e das vivências da comunidade quilombola Marinheiro, e sua construção dos processos identitários sobre o território, identidade e formação da comunidade quilombola no Brasil e no estado do Piauí.

REFERÊNCIAS:

- ALMEIDA, Alfredo W. B. **Os quilombos e as novas etnias**. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV/ABA, 2002.
- ARRUTI, José Maurício A. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru, SP: Edusc, 2006. p-64.
- BARTH, Fredrik. **Grupos étnicos e suas fronteiras**. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyn. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p -80.
- BRASIL. Artigo 68 da Constituição Federal – 1988. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de novembro de 2003.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CARVALHO, Maria Celina Pereira de; SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; **A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas**. *Ambiente & Sociedade* - Ano V – No. 10 - 1o Semestre de 2002.
- LEITE, Ilka Boaventura. **Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?** *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, v. 5, n. 10, p. 123-149, 1999.
- LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. In: *Etnográfica*, v. 4, n. 2, 2000, p. 333-354.
- MOURA, C. **Quilombos: Resistência ao escravismo**. São Paulo: Ática, 1987.

O'DWYER, Eliane C. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV/ ABA, 2002.

O'DWYER, Eliane C (Org.) **Os Quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.

SANTOS, Luciano dos. **As Identidades Culturais: Proposições Conceituais e Teóricas**. Revista Rascunhos Culturais. Coxim/MS, v.2, n.4, pp - 141 -157, jul/dez. 2011.